



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parecer nº 57/2023 ao Projeto de Lei nº 25/2023

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei nº 25/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "regulamenta os critérios para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Araci/BA em face do processo de execução complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef que deverão ser rateados entre os profissionais do magistério, e sobre a destinação dos valores oriundos dos juros de mora, conforme disposição do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 114 de 2021, Lei 14.325/2022 e Instrução Cameral nº 001/2023 do TCM/BA, e dá outras providências", a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 25/2023 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa sob o número 19/2023, no dia 31 de agosto de 2023, lido em plenário na 22ª sessão ordinária e encaminhado à **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** através do OFÍCIO-CIRC Nº 54/2023/DIR-LEGISLATIVA para exame do mérito da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria que se coloca para apreço desta Comissão visa tratar da divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Araci/BA em face do processo de execução complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef, doravante chamados "Precatórios do FUNDEF".

Fundamenta-se a matéria em apreço no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; *(destaque nosso)*

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito do assunto; ademais a **Câmara Municipal pode manifestar-se sobre este tema** porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo os artigos da Lei Orgânica que tratam do tema.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV – assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município em virtude do interesse local inerente ao tema.

3. ANÁLISE

Em apertada análise por parte desta relatoria, entendo que o projeto de lei nº 25/2023 cumpre todos os aspectos para sua regular tramitação e apreciação pela Casa Legislativa. Acredita-se que as alterações na legislação são pertinentes e estão de acordo com a legislação federal a respeito do tema. Observadas as disposições da CCJRF, não existem alterações a serem feitas por parte desta Comissão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei nº 25/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "regulamenta os critérios para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Araci/BA em face do processo de execução complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef que deverão ser rateados entre os profissionais do magistério, e sobre a destinação dos valores oriundos dos juros de mora, conforme disposição do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 114 de 2021, Lei 14.325/2022 e Instrução Cameral nº 001/2023 do TCM/BA, e dá outras providências".

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 12 de setembro de 2023.

Luizmar Matos de Sousa – Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

VOTO EM CONTRÁRIO

Do vereador **LEANDO ANDRADE MACEDO**

Discordando do voto apresentado pelo relator no Projeto de Lei nº 25/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "regulamenta os critérios para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Araci/BA em face do processo de execução complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef que deverão ser rateados entre os profissionais do magistério, e sobre a destinação dos valores oriundos dos juros de mora, conforme disposição do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 114 de 2021, Lei 14.325/2022 e Instrução Cameral nº 001/2023 do TCM/BA, e dá outras providências", apresento **VOTO EM CONTRÁRIO** à tramitação e prosseguimento por entender que a propositura não satisfaz os requisitos de mérito e não deve ser apreciada em plenário.

LEANDRO ANDRADE MACEDO

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 57/2022 ao Projeto de Lei nº 25/2023

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E Lazer** opinou favoravelmente pela **aprovação** e posterior prosseguimento, com o placar de **2 (dois) votos favoráveis dos vereadores Jefson Miranda Cardoso Carneiro e Luizmar Matos de Sousa e 1 (um) voto contrário do vereador Leandro Andrade Macedo**, do Projeto de Lei nº 25/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "regulamenta os critérios para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Araci/BA em face do processo de execução complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef que deverão ser rateados entre os profissionais do magistério, e sobre a destinação dos valores oriundos dos juros de mora, conforme disposição do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 114 de 2021, Lei 14.325/2022 e Instrução Cameral nº 001/2023 do TCM/BA, e dá outras providências".

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 12 de setembro de 2023.

Leandro Andrade Macedo –
Presidente

Jefson Miranda Cardoso Carneiro –
3º Membro